



PARANÁ

SECRETARIA DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RENDA FAMÍLIA PARANAENSE

FAMÍLIA
PARANAENSE
UMA NOVA VIDA COMEÇA AQUI.

O QUE É?

O benefício RENDA FAMÍLIA PARANAENSE é a transferência de renda complementar às famílias do Paraná que eleva a linha da extrema pobreza para R\$ 87.*

PARA QUEM É?

O Renda Família Paranaense é para famílias do Paraná que são beneficiárias do Programa Bolsa Família e que possuem renda *per capita* superior a R\$ 77 e inferior a R\$ 87.

QUAL É O CRITÉRIO PARA RECEBER?

O critério do benefício é a renda *per capita*, ou seja, quando o TOTAL da renda familiar declarada no CadÚnico + Bolsa Família, incluindo o valor do benefício da Superação de Extrema Pobreza, é DIVIDIDO pelo número de pessoas da família, e o resultado fica superior a R\$ 77 e inferior a R\$ 87.

*Inicialmente o Benefício Renda Família Paranaense era concedido às famílias que possuíam renda *per capita* superior a R\$ 70,00 e inferior a R\$ 80,00, porém com a alteração dos valores do benefício Bolsa Família em junho de 2014, houve necessidade de atualização do Renda Família Paranaense. Para maiores informações sobre o reajuste dos valores do Programa Bolsa Família consulte Decreto Federal nº 8.232, de 30 de abril de 2014. Para informações sobre os valores do Renda Família Paranaense consulte Decreto 11.346/2014. Diário Oficial do Paraná, 16 de junho de 2014, edição 9228, pág. 03.

QUAL VALOR SERÁ PAGO POR FAMÍLIA?

O valor para cada família é variável, e depende do quanto falta para que alcance R\$ 87 *per capita*.

O valor mínimo é de R\$ 10 por família;

Das famílias beneficiárias, 46% delas recebem entre R\$ 30 a R\$ 60 por família; Para as famílias que ultrapassarem o valor de R\$ 200 será realizada auditoria, sendo que somente após a comprovação da veracidade das informações o pagamento será efetuado.

Quando é pago?

A transferência é mensal e segue o calendário de pagamento do Bolsa Família. Mas, é necessário manter o CadÚnico atualizado e cumprir as condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Como é pago?

O beneficiário pode fazer o saque por meio do Cartão Bolsa Família./ Família Paranaense ou ainda pelo Cartão Social (Bolsa Família ou Cidadão).

Programa Família Paranaense – **RENDA FAMÍLIA PARANAENSE**

Beneficiários BANCARIZADOS do Bolsa Família

São os beneficiários que recebem na Conta Fácil (Código 23).

Neste caso, o saque será com o cartão magnético nos canais de pagamento da Caixa Econômica Federal.

E, se não possuir o CARTÃO SOCIAL

O beneficiário deve dirigir-se à Caixa Econômica Federal e realizar o saque por meio da GUIA DE PAGAMENTO OFF LINE, diretamente no caixa.

O CARTÃO PACTUADO

As famílias beneficiárias do Renda Família Paranaense já receberam o novo Cartão Magnético, identificando os dois Programas (Renda e Bolsa), o nome do responsável familiar e o número de identificação social.

Programa Família Paranaense – RENDA FAMÍLIA PARANAENSE

Programa Bolsa Família x RENDA FAMÍLIA PARANAENSE

A execução do Renda Família Paranaense é realizada em parceria com o Bolsa Família e está alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria, assim a transferência de renda estadual é um complemento do valor recebido do Bolsa Família pelas famílias beneficiárias.

Como saber quais são as famílias selecionadas e se elas estão sacando o \$\$

LISTA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

O gestor ou operador master do PBF, no município, deverá acessar a FOLHA DE PAGAMENTO disponível em:

www.familia.pr.gov.br - Renda de Cidadania - Folha de Pagamento

Ou para as famílias selecionadas (2ª. alternativa):

www.familia.pr.gov.br – Família Paranaense – Renda Família Paranaense
Informações mensais e regionais

BRASIL. **Bolsa Família**. Decreto nº 8.232 de 30 de abril de 2014, altera o Decreto nº 5209 de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e o Decreto nº 7.492 de 2 de junho de 2011 que institui o Plano Brasil sem Miséria. Publicada em Diário Oficial da União, seção 1, nº 82 de 2 de maio de 2014.

BRASIL. **LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei nº 12.435/11. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/loas-lei-organica-de-assistencia-social/loas-lei-organica-de-assistencia-social>.

BRASIL. PARANÁ. **Acordo de Cooperação Técnica**. Governo do Estado do Paraná e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Diário da União, seção 3, nº 231, 28 de novembro de 2013, pág. 184.

CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social. **Deliberação 035/2014**. Alteração de deliberação 096/2013. Publicada no DIOE nº 9218 de 02/06/14, pág. 25. Disponível em <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br>

CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social. **Deliberação 096/2013**. Modalidade Transferência de Renda Direta às Famílias, no âmbito do Programa Família Paranaense, denominada Renda Família Paranaense. Disponível em http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2013/deliberacoes/d96_2013.pdf

PARANÁ. **Programa Família Paranaense**. Lei nº 17.734/13. Diário Oficial do Paraná, 29 de outubro de 2013, edição 9075, pág. 3.

PARANÁ. **Renda Família Paranaense**. Decreto 9568/13. Diário Oficial do Paraná, 6 de dezembro de 2013, edição 9101, pág. 19.

PARANÁ. **Renda Família Paranaense**. Decreto 11.346/2014. Diário Oficial do Paraná, 16 de junho de 2014, edição 9228, pág. 03.

Muito obrigada!

familiaparanaense@seds.pr.gov.br

(41) 3210-2342 ou 3210-2443